

Município de Virmond

Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

DECRETO Nº 37/2021

Súmula: DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS VOLTADAS A CONTENÇÃO DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIRMOND, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo NovoCoronavírus;

CONSIDERANDO o recente que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos, bem como que a situação demanda impõe o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

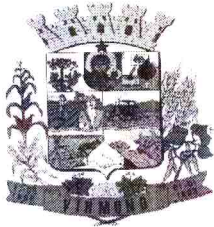
CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO a concessão de medida liminar, referendada pelo Pleno do Colendo Supremo Tribunal Federal em 6 de maio de 2020, nos autos da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672, no sentido de que *“seja determinado o respeito às determinações dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de aglomeração”*;

CONSIDERANDO, que é notório e pacífico o entendimento de que o isolamento social é o meio mais eficaz de conter a disseminação da COVID-19, e a contenção da doença é a única maneira de evitar o colapso da rede de saúde;

CONSIDERANDO toda a legislação e regramento, notadamente de ordem estadual, que incide sobre o momento atual da pandemia ocasionada pelo COVID-19

CONSIDERANDO a preocupação prioritária com a preservação da vida humana.



Município de Virmond

Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Estadual n.º 6.983/2021 expedido pelo então Governador do Estado do Paraná, o qual determina as medidas restritivas de caráter obrigatório visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19.

DECRETA

Art. 1º O Município de Virmond ratifica e adere as disposições contidas no Decreto Estadual n.º 6.983/21, no que se refere às medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID19.

Art. 2º Fica mantida a proibição de realização de eventos públicos ou particulares de qualquer natureza com público acima de 10 (dez) pessoas, desde que cumpridas todas as medidas sanitárias de uso de máscaras, álcool em gel e distanciamento mínimo entre os participantes.

§1º Ficam excetuados das restrições contidas neste artigo as reuniões ou eventos de extremo interesse público, inclusive aquelas para deliberar sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID19.

§2º Permanecem suspensas as atividades esportivas coletivas recreativas, competições esportivas em quadras e campos públicos e privados, de recreação ao ar livre em parques, parques infantis, vias, logradouros públicos, campos de futebol, ginásio de esportes, incluindo torneios ou competições de qualquer espécie e oficinas do CRAS independentemente do número de pessoas.

Art. 3º Os comércios que não são atividades essenciais definidas pelo Decreto Estadual n.º 6.983/21 poderão manter suas atividades em funcionamento apenas no sistema de entregas de mercadoria (delivery, drive-thru e retirada no balcão).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com vigência até às 5 horas do dia 08 de março de 2021.

Virmond, 01 de março de 2021.


NEIMARGRANOSKI
PREFEITO MUNICIPAL